

**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - CGM****PORTARIA Nº 34 / 2023**

Dispõe sobre a criação do Comitê Interno de Governança - CIG, no âmbito da Controladoria Geral do Município.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais, e considerando que a governança, a gestão de riscos e a integridade constituem uma tríade de iniciativas articuladas para gerar valor para a Administração Pública Municipal, atuando de forma coordenada para garantir o alcance dos objetivos, tratar adequadamente as incertezas e promover o comportamento íntegro;

Considerando que as boas práticas de governança, gestão de riscos e integridade contribuem para o desempenho sustentável da Administração Pública ao alinhar os objetivos com o propósito organizacional, ao elevar o valor econômico e social da organização e orientar as decisões, ações e controles para o alcance dos resultados;

Considerando que a governança é a estrutura que abarca os processos de direção e controle e alia o desempenho e a conformidade ao tomar e implementar decisões sustentáveis, estratégicas, éticas e legalmente adequadas, promovendo ações que gerem valor para satisfação do interesse da coletividade; e

Considerando a edição do Decreto Municipal nº 37.837, de 28 de novembro de 2023, que institui a Política de Governança no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1º Criar o Comitê Interno de Governança - CIG, colegiado de caráter consultivo e propositivo, no âmbito da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. O CIG tem a finalidade de promover práticas, condutas e padrões éticos de comportamento, estabelecendo a adoção de boas práticas de governança em nível setorial, supervisionando, orientando e monitorando estruturas, sistemas, fluxos e processos de governança, integridade, gestão de riscos e controles de forma contínua e progressiva.

Art. 2º O CIG será composto pelos membros designados a seguir, presidido pela primeira:

- MARIA JÚLIA CASTRO WEGELIN, matrícula 3167790;
- LUIS HENRIQUE GUIMARÃES BRANDÃO, matrícula 3157517; e
- RAQUEL MATUTINO SÁ, matrícula 3154783;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DA CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO, em 22 de dezembro de 2023.

**MARIA RITA GÓES GARRIDO**  
Controladora Geral do Município

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA - SEFAZ****DESPACHOS FINAIS DO ILMº SR DIRETOR DA RECEITA MUNICIPAL, DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA PORTARIA Nº 002/2021, art. 1º, II, "a", COMBINADO COM A PORTARIA 060/2023****DEFIRO**

Imunidade do Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e a Não Incidência da Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Resíduos Sólidos Domiciliares - TRSD. art. 150, VI, "a" da Constituição Federal e art. 163, IV, da Lei nº 7.186/2006-CTRMS.

Processo nº: 4697/2020 (Processo e-salvador 224720/2023)  
Requerente: PODER JUDICIÁRIO FEDERAL (TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO -TRT 5ª REGIÃO BAHIA)  
Interessado: UNIÃO FEDERAL (SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NA BAHIA - SPU)  
(Inscrição imobiliária nº 932.394-5 e 932.396-1)

Salvador, 22 de dezembro de 2023.

**VALDIR OLIVEIRA DE BRITO**  
Diretor da Receita Municipal em exercício

**Conselho Municipal de Tributos - CMT****PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 11925/2020  
IMPUGNAÇÃO ELETRÔNICA DO IPTU E TRSD 2020

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA Nº 274.085-0  
RECORRENTE: MARIAH MEIRELLES DE FONSECA  
ADVOGADO(S): MARCELO NEESER NOGUEIRA REIS (OAB/BA nº 9.398) E OUTROS  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
RELATORA: JÉSSICA FONSECA TELES

**EMENTA - RECURSO ORDINÁRIO. IMPUGNAÇÃO IPTU/TRSD 2020. NULIDADE DA DECISÃO DO SEJUL AFASTADA. PARECER DO SEMAP. IMÓVEL INSERIDO EM APA. APLICAÇÃO DO FATOR APA 0,20 DEVIDA. PARECER DO SELAN. APLICAÇÃO DO LIMITE DE AUMENTO DEVIDAMENTE RESPEITADO.**  
1 - Não procede alegação de nulidade de decisão, por ausência de fundamentação, eis que o SEJUL, analisando o mérito da impugnação, considerou expressamente Parecer do SEMAP, nos termos do art. 299-A, §1º, da Lei nº 7.186/2006. 2 - Deve ser aplicado o redutor 0,20 diante da inserção do imóvel na APA da Lagoa e Dunas do Abaeté, conforme parecer do SEMAP e do CTJ. 3 - O limite de aumento foi devidamente respeitado, conforme parecer do SELAN, não merecendo reforma nesse ponto. **RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. REFORMADA A DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA DA NL PARA PROCEDÊNCIA COM APLICAÇÃO DO FATOR APA 0,20 CONFORME PARECER DO SEMAP. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 22 de dezembro de 2023.

**EDUARDO MATTOS MACHADO**  
Presidente do CMT

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 14 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 34141.2021  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 880454.2021 -ISS-ACESSÓRIA  
RECORRENTE: ECOMODAL TRANSPORTES E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL  
CONSELHEIRO (A) RELATOR (A): CLAUDIO DOS PASSOS SOUZA  
NOTIFICANTE(S): MARIA ELIANE NILO DANTAS E OUTROS  
ADVOGADO(S): ELIENE SANTOS GUIMARAES (OAB/BA 62.425)

**EMENTA - ISSQN - ACESSÓRIA - EMISSÃO IRREGULAR, COMO ISENTA OU NÃO TRIBUTÁVEL, DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (NFSE), RELATIVA A FATO TRIBUTÁVEL, DEIXANDO DE SER RECOLHIDO O ISS CORRESPONDENTE. DESCUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO. APLICAÇÃO DA MULTA VIGENTE À ÉPOCA DA ATUAÇÃO POR SER MENOS SEVERA.** 1-Comprovação através da NFL 356.2021 (que cobra a obrigação principal), que o contribuinte presta serviços perfeitamente enquadráveis no item 7.09 da lista de serviços anexa à Lei 7.186/06, sendo caracterizado o afastamento da Súmula Vinculante 31 do STF, que assenta a inconstitucionalidade da incidência do ISSQN nas operações de locação de bens móveis, pois a mesma, somente pode ser aplicada em relações contratuais complexas se a locação de bens móveis estiver claramente segmentada da prestação de serviços, o que não ocorreu no processo em questão. 2-Emissão irregular, como isenta ou não tributável, da nota fiscal eletrônica de prestação de serviços (NFSe), relativa a fato tributável, deixando de ser recolhido o ISS correspondente, pois a recorrente declarou erroneamente em diversas NFSe, a sua atividade como item 00 ( locação de bens), quando na realidade trata-se de uma prestação de serviço. 3-Aplicação da penalidade vigente no período da autuação que determinava a penalidade em função da receita apurada, por ser no caso concreto, menos severa que a penalidade atual disposta no artigo 112, II, "a" do CTRMS, após alterações realizadas pela Lei 9.601/21. **RECURSO ORDINÁRIO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO. MODIFICAÇÃO DA DECISÃO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA DE PROCEDÊNCIA DO LANÇAMENTO PARA PROCEDÊNCIA CONFORME DEMONSTRATIVO ANEXO A ESTE VOTO. DECISÃO UNÂNIME.**

Fica o contribuinte intimado a recolher o valor integral resultante da decisão de julgamento, observando os descontos contidos no artigo 19 da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013, ou interpor recurso de revisão nos termos dos artigos 307 e 310, e ainda o pedido de retificação previsto no artigo 294-D da supracitada lei, quando aplicável.

Ficam as partes intimadas para eventual interposição de Recurso de Revisão, conforme dispõe o artigo 310, § 5º da Lei Municipal nº 7.186/2006, com redação dada pela Lei nº 8.421/2013.

Salvador, 22 de dezembro de 2023.

**EDUARDO MATTOS MACHADO**  
Presidente do CMT

**PRIMEIRA CÂMARA JULGADORA**

RECURSO RELATADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 2023 ÀS 09:00 HS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50258/2012  
NOTIFICAÇÃO FISCAL DE LANÇAMENTO Nº 2763.2012  
CGA Nº 002.367/013-63